


PROJETO DE LEI Nº 374 , DE 27 DE Junho DE 2022

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 11/06/22

1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação pelas empresas operadoras de cartões de crédito e débito (adquirentes) de máquinas adaptadas para pessoas com deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas operadoras de cartões de crédito e débito (adquirentes) ficam obrigadas a implantarem máquinas adaptadas para pessoas com deficiência visual.

Párrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por máquinas os terminais de processamento de dados de cartões de crédito e débito.

Art. 2º As empresas de que trata o art. 1º desta Lei deverão adaptar as informações em áudio e aumentar as proteções das máquinas com barreiras laterais.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I – advertência, quando da primeira autuação da infração;
- II – multa, quando da segunda autuação, no valor de R\$ 5.000,000 (cinco mil reais);
- III- multa aplicada em dobro em caso de reincidência;

Art. 4º As empresas operadoras de cartões de crédito e débito (adquirentes) terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para de adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022



CAIRO SALIM
Deputado Estadual
2º Vice-President



JUSTIFICATIVA

Em cumprimento as exigências dos órgãos reguladores das entidades do sistema financeiro, atualmente os emissores veem sendo obrigados a disponibilizar, somente alguns dados em Braille, dos cartões de Crédito e Débito de seus clientes que possuem deficiência visual.

O objetivo do presente Projeto de Lei, além de garantir seus direitos como cidadãos, é também o de criar subsídios para a inclusão dos deficientes visuais na economia, de forma a garantir que possam se utilizar de seus cartões da forma correta e mais conveniente.

Assim, consultadas as Associações e Entidades que desenvolvem trabalhos voltados aos deficientes visuais, fomos informados de que as iniciativas adotadas pelos Bancos, atualmente, não suprem a real necessidade de seus clientes que se utilizam do Braille, a exemplo, do porta-cartão plástico. Os dados constantes no porta-cartão plástico, em Braille, não permitem sua completa utilização, uma vez que, ocorrendo o equívoco de se colocar o cartão de crédito ou débito, no porta-cartão errado, o cliente é prejudicado, pois no próprio cartão, não há nenhuma identificação em Braille, para a devida localização e utilização do cartão.

No Brasil, cerca de 7% população, ou seja, 16,5 milhões de pessoas, possui algum tipo de deficiência visual. Das quais, 15%, ou seja, 2,4 milhões de pessoas, necessitam do Sistema Braille para acessar informações do seu dia-a-dia. Além disso, o deficiente visual é extremamente dependente dos seus cartões para uma maior garantia de sua autonomia, uma vez que a moeda corrente não possui identificação tátil.

Por consequência, pela falta dos dados em Braille no cartão, ou material de apoio, faz-se necessário que o deficiente visual se utilize de outra pessoa, ou outros meios, para identificação do cartão e sua utilização.

O Ministério Público Federal, por sua vez, ajuizou uma ação para que pessoas com deficiência visual possam realizar pagamentos com cartões de crédito e débito em máquinas plenamente acessíveis, sobretudo aquelas que atualmente só permitem a digitação de senhas em telas sensíveis ao toque. O MPF exige, tanto das empresas do ramo quanto de autoridades responsáveis pelo setor, providências que viabilizem a incorporação, a esses equipamentos, de tecnologias assistivas, entre elas teclados táteis, leitores de tela e emissão de som por meio de conexão de fones de ouvido.

As máquinas com a tecnologia *touchscreen* proporcionam maior agilidade e conforto às operações de crédito e débito, mas a falta de acessibilidade dos dispositivos representa um grande obstáculo às pessoas com visão reduzida. Diante da necessidade de concluir as transações por meio de telas eletrônicas sem as adaptações necessárias e esses clientes muitas vezes se veem obrigados a confiar em desconhecidos para digitar a senha ou até mesmo desistem de efetuar o pagamento e cancelam a compra.

Ao longo do inquérito civil que originou a ação judicial, o MPF constatou a omissão e a má vontade de empresas e de instituições públicas que atuam no setor para solucionar o problema. As companhias intermediadoras dos pagamentos alegam que apenas adquirem ou alugam as máquinas das fabricantes que por sua vez procuram se eximir de responsabilidade informando que os equipamentos são certificados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). O processo de avaliação da autarquia, porém, não contempla a acessibilidade, limitando-se a analisar critérios básicos de funcionamento.

O Banco Central, autoridade voltada à fiscalização das operações bancárias e financeiras, reconhece a existência de normas e leis que tratam do tema, mas afirma não haver ainda regulamentos que disciplinem requisitos específicos de adaptação dos dispositivos. O Ministério dos Direitos Humanos, que poderia exigir e acompanhar a aplicação das soluções necessárias, também pouco tem feito.



O resultado desse impasse, destaca o MPF, é o desrespeito ao Estatuto da Pessoa com Deficiência e ao Código de Defesa do Consumidor, que garantem o direito dos clientes à realização de operações com autonomia, segurança e sigilo de informações pessoais.

"Nesse ritmo de indiferença, demora, negligência, omissão e 'jogo de empurra', os problemas, constrangimentos e o desrespeito cotidiano aos direitos de pessoas com deficiência visual se perpetuam, sem perspectiva de uma solução efetiva, ampla, a tempo razoável e eficaz", afirmam os procuradores da República Pedro Antonio de Oliveira Machado e Lisiane Braecher, autores da ação ajuizada pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (órgão do MPF em São Paulo).

"Várias empresas e setores participam e lucram no momento de captar e processar o pagamento dos clientes, incluindo aqueles com deficiência visual, mas ninguém assume a responsabilidade, que é de toda coletividade e do Estado brasileiro, de assegurar o direito básico e fundamental de acessibilidade", concluem.

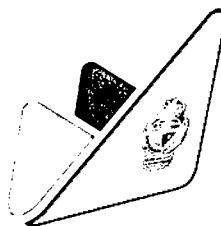
O MPF quer que a Justiça determine, liminarmente, aos envolvidos o cumprimento das medidas necessárias para que, em até 60 dias, todas as máquinas em uso no mercado sejam plenamente acessíveis às pessoas com deficiência visual. Segundo os pedidos da Procuradoria, as mudanças devem ser implementadas pelas empresas a partir de notificações e da fiscalização por parte da União, do Banco Central e da Anatel. Além disso, a agência reguladora e a autoridade monetária devem elaborar e expedir normas específicas sobre as tecnologias assistivas a serem incorporadas aos equipamentos.

Assim, considerando a importância social e econômica da proposta, esperamos vê-la aprovada pelos nobres pares.



PROCESSO LEGISLATIVO
2022010277

Autuação: 28/06/2022
Projeto : 374 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. CAIRO SALIM
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO PELAS
EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO
(ADQUIRENTES) DE MÁQUINAS ADAPTADAS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 374 , DE 27 DE Junho DE 2022



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 100 120 22
1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação pelas empresas operadoras de cartões de crédito e débito (adquirentes) de máquinas adaptadas para pessoas com deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas operadoras de cartões de crédito e débito (adquirentes) ficam obrigadas a implantarem máquinas adaptadas para pessoas com deficiência visual.

Párrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por máquinas os terminais de processamento de dados de cartões de crédito e débito.

Art. 2º As empresas de que trata o art. 1º desta Lei deverão adaptar as informações em áudio e aumentar as proteções das máquinas com barreiras laterais.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I – advertência, quando da primeira autuação da infração;
- II – multa, quando da segunda autuação, no valor de R\$ 5.000,000 (cinco mil reais);
- III- multa aplicada em dobro em caso de reincidência;

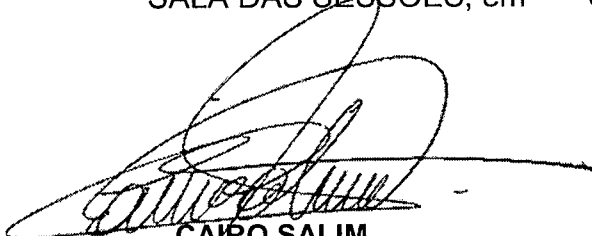
Art. 4º As empresas operadoras de cartões de crédito e débito (adquirentes) terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para de adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

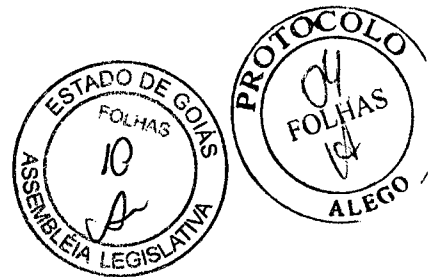


Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022



CAIRO SALIM
Deputado Estadual
2º Vice-President



JUSTIFICATIVA

Em cumprimento as exigências dos órgãos reguladores das entidades do sistema financeiro, atualmente os emissores veem sendo obrigados a disponibilizar, somente alguns dados em Braille, dos cartões de Crédito e Débito de seus clientes que possuem deficiência visual.

O objetivo do presente Projeto de Lei, além de garantir seus direitos como cidadãos, é também o de criar subsídios para a inclusão dos deficientes visuais na economia, de forma a garantir que possam se utilizar de seus cartões da forma correta e mais conveniente.

Assim, consultadas as Associações e Entidades que desenvolvem trabalhos voltados aos deficientes visuais, fomos informados de que as iniciativas adotadas pelos Bancos, atualmente, não suprem a real necessidade de seus clientes que se utilizam do Braille, a exemplo, do porta-cartão plástico. Os dados constantes no porta-cartão plástico, em Braille, não permitem sua completa utilização, uma vez que, ocorrendo o equívoco de se colocar o cartão de crédito ou débito, no porta-cartão errado, o cliente é prejudicado, pois no próprio cartão, não há nenhuma identificação em Braille, para a devida localização e utilização do cartão.

No Brasil, cerca de 7% população, ou seja, 16,5 milhões de pessoas, possui algum tipo de deficiência visual. Das quais, 15%, ou seja, 2,4 milhões de pessoas, necessitam do Sistema Braille para acessar informações do seu dia-a-dia. Além disso, o deficiente visual é extremamente dependente dos seus cartões para uma maior garantia de sua autonomia, uma vez que a moeda corrente não possui identificação tátil.

Por consequência, pela falta dos dados em Braille no cartão, ou material de apoio, faz-se necessário que o deficiente visual se utilize de outra pessoa, ou outros meios, para identificação do cartão e sua utilização.

O Ministério Público Federal, por sua vez, ajuizou uma ação para que pessoas com deficiência visual possam realizar pagamentos com cartões de crédito e débito em máquinas plenamente acessíveis, sobretudo aquelas que atualmente só permitem a digitação de senhas em telas sensíveis ao toque. O MPF exige, tanto das empresas do ramo quanto de autoridades responsáveis pelo setor, providências que viabilizem a incorporação, a esses equipamentos, de tecnologias assistivas, entre elas teclados táteis, leitores de tela e emissão de som por meio de conexão de fones de ouvido.

As máquinas com a tecnologia *touchscreen* proporcionam maior agilidade e conforto às operações de crédito e débito, mas a falta de acessibilidade dos dispositivos representa um grande obstáculo às pessoas com visão reduzida. Diante da necessidade de concluir as transições por meio de telas eletrônicas sem as adaptações necessárias e esses clientes muitas vezes se veem obrigados a confiar em desconhecidos para digitar a senha ou até mesmo desistem de efetuar o pagamento e cancelam a compra.

Ao longo do inquérito civil que originou a ação judicial, o MPF constatou a omissão e a má vontade de empresas e de instituições públicas que atuam no setor para solucionar o problema. As companhias intermediadoras dos pagamentos alegam que apenas adquirem ou alugam as máquinas das fabricantes que por sua vez procuram se eximir de responsabilidade informando que os equipamentos são certificados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). O processo de avaliação da autarquia, porém, não contempla a acessibilidade, limitando-se a analisar critérios básicos de funcionamento.

O Banco Central, autoridade voltada à fiscalização das operações bancárias e financeiras, reconhece a existência de normas e leis que tratam do tema, mas afirma não haver ainda regulamentos que disciplinem requisitos específicos de adaptação dos dispositivos. O Ministério dos Direitos Humanos, que poderia exigir e acompanhar a aplicação das soluções necessárias, também pouco tem feito.



O resultado desse impasse, destaca o MPF, é o desrespeito ao Estatuto da Pessoa com Deficiência e ao Código de Defesa do Consumidor, que garantem o direito dos clientes à realização de operações com autonomia, segurança e sigilo de informações pessoais.

"Nesse ritmo de indiferença, demora, negligência, omissão e 'jogo de empurra', os problemas, constrangimentos e o desrespeito cotidiano aos direitos de pessoas com deficiência visual se perpetuam, sem perspectiva de uma solução efetiva, ampla, a tempo razoável e eficaz", afirmam os procuradores da República Pedro Antonio de Oliveira Machado e Lisiane Braecher, autores da ação ajuizada pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (órgão do MPF em São Paulo).

"Várias empresas e setores participam e lucram no momento de captar e processar o pagamento dos clientes, incluindo aqueles com deficiência visual, mas ninguém assume a responsabilidade, que é de toda coletividade e do Estado brasileiro, de assegurar o direito básico e fundamental de acessibilidade", concluem.

O MPF quer que a Justiça determine, liminarmente, aos envolvidos o cumprimento das medidas necessárias para que, em até 60 dias, todas as máquinas em uso no mercado sejam plenamente acessíveis às pessoas com deficiência visual. Segundo os pedidos da Procuradoria, as mudanças devem ser implementadas pelas empresas a partir de notificações e da fiscalização por parte da União, do Banco Central e da Anatel. Além disso, a agência reguladora e a autoridade monetária devem elaborar e expedir normas específicas sobre as tecnologias assistivas a serem incorporadas aos equipamentos.

Assim, considerando a importância social e econômica da proposta, esperamos vê-la aprovada pelos nobres pares.

